



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1323, DE 1 DE FEVEREIRO 2000

Dispõe sobre a prestação de segurança para farmácias e drogarias em plantão determinado pelos órgãos fiscalizadores da atividade.

Data de Criação

01/02/2000

Data de Publicação

01/03/2000

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7729, de 01/03/2000

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Saúde Pública
- Segurança Pública

Autoria

- Deputado Luiz Calixto

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.323, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2000

“Dispõe sobre a prestação de segurança para farmácias e drogarias em plantão determinado pelos órgãos fiscalizadores da atividade.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo prestará, obrigatoriamente, segurança exclusiva, através dos órgãos de segurança pública do Estado, aos estabelecimentos revendedores de medicamentos (farmácias e drogarias), durante os plantões determinados pelos órgãos fiscalizadores da atividade.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento encaminhará mensalmente para o órgão responsável pela segurança pública do Estado do Acre a escala determinada para o cumprimento dos plantões pelos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Em não havendo a designação de pessoal para prestar a segurança prevista nesta Lei, nas datas e horários fixados pelos órgãos fiscalizadores da atividade, os estabelecimentos desobrigar-se-ão do cumprimento da escala dos plantões, desonerando-se de qualquer sanção ou penalidade.

Art. 4º A prestação de segurança pelos órgãos da segurança pública, nos casos previstos nesta lei, obedecerá o horário ininterrupto de 20h às 6h.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Página 2 de 3

Rio Branco, 1º de fevereiro de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre